



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

LEI Nº 1.229/2025

Dispõe sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura de Minduri, nas redes sociais e no lado externo da farmácia municipal, da relação de medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Minduri, com o objetivo de garantir a transparência na gestão pública e orientar a população sobre o acesso aos medicamentos, divulgará, em sua página oficial na internet, em suas páginas em redes sociais, e no hall de entrada da Farmácia Municipal, a relação completa e atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Municipal de Minduri.

Art. 2º. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Lista dos medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), com a respectiva indicação de disponibilidade ou falta no estoque;

II – Relação de outros medicamentos regularmente distribuídos pela Farmácia Municipal, também com a indicação de disponibilidade ou falta;

III – Data prevista para reposição ou entrega de cada medicamento que esteja indisponível;

IV – Atualização com destaque da lista de medicamentos em falta, com indicação da justificativa para a indisponibilidade, quando for o caso.

Parágrafo único. As informações dos medicamentos deverão observar a nomenclatura oficial da RENAME, incluindo, para cada item: a denominação genérica, concentração, forma farmacêutica e apresentação.

Art. 3º. Deverão ser disponibilizadas, também no site oficial da Prefeitura de Minduri e nas redes sociais, orientações sobre os locais, dias e horários para retirada dos medicamentos, além de informações sobre os critérios para acesso.

Art. 4º. As informações previstas nesta lei deverão ser atualizadas periodicamente pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Minduri-MG, 03 de outubro de 2025.

RAISSA CARVALHO
ROCHA:1442190663
8

Assinado de forma digital por
RAISSA CARVALHO
ROCHA:1442190663
Dados: 2025.10.03 09:58:20 -03'00'

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025-2028

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 03/10/2025

R. Carvalho